



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SAG/RS

Decisão nº 11403912/2019-NUMIG/DPF/SAG/RS

Processo: 08435.001729/2019-13

Assunto: **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Interessado(a): LORENA ELIZABETH GONZALEZ- 31/07/1994

1. Trata-se de Processo Administrativo de apuração de Infração instaurado a partir da lavratura do Auto nº 1265-00033-2019, NUMIG/DPF/SAG/RS de 11/04/2019, em desfavor de **LORENA ELIZABETH GONZALEZ**, Argentina, devidamente qualificada, por infração ao Artigo 109.II, da lei 13.445/2017 e por ultrapassar o prazo de estada no país em 42(quarenta e dois) dias, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
2. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º e 3º do Art. 309 do Regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou defesa escrita no dia 17/04/2019, cópia em anexo, na SR/DPF/RS, protocolado sob nº 08430.006785/2019-25, alegando que não possui renda suficiente para o pagamento da multa.
3. Que inclusive, a demora em território nacional deu-se em virtude de sua sogra encontrar-se doente e necessitava de acompanhamento hospitalar. Que teve que aguardar sua sogra melhorar para que ela pagasse sua passagem de volta para a Argentina.
4. Diante do exposto entendo **PROCEDENTE** o recurso da estrangeira **LORENA ELIZABETH GONZALEZ**.
5. Publique-se e cancele-se o ALERTA NO STI-MAR.



Documento assinado eletronicamente por **IVANDIR MARCOS FONTANA, Agente de Polícia Federal**, em 17/06/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11403912** e o código CRC **78B26D54**.